

CLIPPER BOOK MIRANDA				 Miranda & Associados Sociedade de Advogados, SP, RL
MEDIA	VIDA ECONÓMICA			
Nº PAG.	17	DATA	14 julho 2017	

EMPRESAS TÊM QUE DEPOSITAR CONTAS ATÉ 22 DE JULHO

Estado cobra 24 milhões de euros com a entrega da IES

O prazo de entrega da IES termina este ano em 22 de julho. O prazo normal seria 15 de julho, mas a AT decidiu dar mais uma semana às empresas para a sua entrega devido aos atrasos da divulgação e disponibilização do novo modelo. Pelo depósito obrigatório das contas, o IRN cobra uma taxa de 80 euros a todas as empresas. Tendo em conta que esta obrigação é cumprida por cerca de 300 mil empresas, o Estado obtém por esta via uma receita de 24 milhões de euros. O depósito obrigatório de contas não existe nos outros países da União Europeia, constituindo um encargo administrativo adicional.

A cobrança na entrega da IES coloca duas questões: por um lado, saber se o valor cobrado pelo IRN corresponde a uma taxa, em termos da sua estrutura, ou seja, se existe ou não uma contraprestação específica; por outro lado, saber se o montante concretamente cobrado é proporcional ao serviço prestado.

Apesar da inexistência aparente de uma contrapartida, que poderia configurar um imposto oculto proibido pelas normas europeias, a cobrança desta taxa não será ilegal, segundo referiram à Vida Económica Mariana Gouveia de Oliveira e João Ascenso, advogados fiscalistas da Miranda & Associados.

“Em 2007, através do Simplex, o Governo introduziu alterações no sentido de simplificar as obrigações declarativas e de reporte das empresas. Para



tal, consolidou num só instrumento, a IES, um conjunto de informações que tinham relevância para efeitos fiscais, estatísticos ou de registo. Assim, através do preenchimento de um só formulário as empresas poderiam dar cumprimento a várias das suas obrigações legais. Neste âmbito, a obrigação legal das empresas procederem ao depósito de contas foi também incluída na IES. Considerando que o depósito de contas implica o seu registo comercial, o Estado, através do IRN, procede à liquidação e cobrança de uma taxa referente a esse mesmo registo aquando da entrega da IES. Note-se que a taxa em questão, apesar de ser cobrada com a entrega da IES, incide apenas sobre o depósito de contas e o seu respetivo registo comercial, ou seja, não se trata de uma taxa geral sobre a entrega da IES, nem uma taxa relacionada com as obrigações fiscais (declarativas) do sujeito passivo. A este respeito, importa ainda referir que, antes da introdução da IES, o depósito de contas também estava sujeito ao pagamento de uma taxa

“É perfeitamente pacífico que as taxas pelos serviços de registo e notariado são verdadeiras taxas”

(cujo montante era de 126 euros de acordo com a informação do documento anexo), ou seja, o montante era superior àquele que é atualmente praticado.

Ora, a cobrança de uma taxa (por oposição a um imposto) pressupõe a existência de uma relação bilateral entre o Estado e o sujeito passivo, ou seja, o pagamento de uma taxa deverá estar associado a uma contraprestação específica.

No caso, o serviço que é prestado é o registo comercial das prestações de contas anuais mediante depósito, que é um instrumento fundamental para dar publicidade à situação económica da empresa perante investidores, credores e outros interessados. Note que as contas comunicadas através da IES ficam depositadas na Conservatória, podendo ser passada certidão das mesmas em momento futuro e sendo gerado automaticamente um texto para publicação na página de Publicações do Ministério da Justiça. Ora, na nossa opinião, é esta a contraprestação específica a cargo do Instituto de Registo e Notariado. Note-se ainda que o facto de estar em causa o cum-

primento de uma obrigação legal não obsta a que a taxa seja legal e vise a remuneração de um serviço público.

De salientar que é perfeitamente pacífico que as taxas pelos serviços de registo e notariado são verdadeiras taxas, salvo em situações patológicas, em que, por exemplo, o valor da taxa seja liquidado em função do valor do ato (“ad valorem”) e não em função do valor do serviço prestado (caso em que poderemos estar perante um imposto oculto). Um exemplo disso foi o famoso caso Modelo SGPS, em que emolumentos notariais cobrados em escrituras de aumento de capital social (ad valorem) foram consideradas violadoras do direito comunitário, em concreto da diretiva sobre as reuniões de capitais. Não nos parece ser esse o caso em análise. Em suma, na nossa opinião, a estrutura que a taxa apresenta não permite concluir pela sua ilegalidade.”

Sobre a proporcionalidade da taxa, a Miranda & Associados afirma não dispor de dados concretos que permitam considerar que a mesma é desproporcionada.